



Of. Gab. 1052/2018

Guaíba, 28 de dezembro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao Ofício nº. 192/2018 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 595/2018**, apresentado pelos vereadores: **João Collares, Ale Alves, Claudinha Jardim e Everton da Academia**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **requerer informações a respeito dos valores pagos a prestadores de serviços para gestão de atendimento médico no Pronto Atendimento Solon Tavares, especificamente, na rubrica de aquisição de insumos para realização de procedimentos médicos.**

No que tange o contrato emergencial 002/2017, celebrado com a empresa Saudex Sistema Integrado de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.919.878/0001-04, mais especificamente, na Cláusula 2ª; Paragrafo 1º teve a seguinte previsão:

"Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato."

Já no contrato emergencial 003/2017, celebrado com a empresa Opus Fisioterapia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.937058/0001-61, também na Cláusula 2ª Parágrafo 1º possui mesma previsão:

"Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato."

Já no Contrato de Parceira 001/2017 celebrado com a OSC GAMP Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.061/0001/87, mais especificamente na Cláusula 4.2 (Competência da OSC), no parágrafo XVI que diz:

À

Exma. Srª.

Verª. Fernanda Garcia

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS





"XVI A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal."

Por fim, o contrato emergencial 052/2018, celebrado com a Clínica Médica Serrano Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.623/0001-30, também na Cláusula 2ª Parágrafo 1º possui mesma previsão:

"Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato."

Já a contratação emergencial 089/2018, celebrado com a Associação Beneficente Silvio Scopel, inscrita no CNPJ sob o nº 87522678/0001-12, tem a mesma obrigação contratual com os demais contratados acima relacionados.

Face exposto, perguntamos: **1. Qual o montante disponibilizado, mensalmente, para as empresas supracitadas na rubrica específica para aquisição de insumos utilizados para atendimento médico no Pronto Atendimento Dr Solon Tavares? 2. Além das reduções de valores impostas nos valores que foram pagos aos profissionais nos contratos supracitados houve alguma redução no valor previsto para compras de insumos? 3. Qual a metodologia utilizada para realização do cálculo de consumo de insumos utilizados no Pronto Atendimento Solon Tavares nos contratos firmados em 2017/2018? 4. Os valores praticados pelos fornecedores supracitados no que tange aquisição de insumos estavam de acordo e/ou tinham anuência da Diretoria de Compras? 5. Enviar planilha com comparativo (mês à mês) conforme prestação de compras dos prestadores de serviços no período 2017/2018 se os insumos fossem adquiridos diretamente pelo município. 6. Estimativa de materiais e custo que será realizado com as compras dos insumos através do consórcio GRANPAL. 7. A aquisição de insumos da empresa vencedora do Pregão eletrônico 102/2018 será de responsabilidade do município ou de responsabilidade do vencedor da licitação?**

Agradecendo aos nobres vereadores por suas proposições aproveitamos para informar o que segue:

1) O montante disponibilizado para insumos era de R\$ 38.000,00 conforme provisionamento realizado pela contratada.

02) Não, o valor pactuado em planilha de provisão pela contratada era de R\$ 38.000,00. Entretanto, em relação a compra de materiais hospitalares e medicamentos, os gastos com esta rubrica sempre foram maiores do que o valor provisionado. Deste modo, a Secretaria de Saúde não glosou os valores excedidos para este item, de modo que a população não poderia ficar desassistida e desamparada pela falta destes insumos. Sendo assim, não houve redução do valor, de maneira oposta, sempre realizamos a compra necessária para atender a demanda do Pronto Atendimento Dr Solon Tavares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



03) A metodologia utilizada para o cálculo era de responsabilidade da contratada, com supervisão do farmacêutico concursado do Município.

04) Não, pois o contrato 089/2018 foi realizado em caráter emergencial.

05) Cada rubrica tinha seu valor provisionado, o trabalho da Secretaria de Saúde é de fiscalizar os valores destacados na planilha de provisão.

06) As compras realizadas através do consórcio Granpal, serão comparadas com as Licitações e Registro de Preços do Município, sendo escolhido aquele que for mais vantajoso aos cofres públicos.

07) A contratação da empresa através do Pregão 102/2018, foi somente para serviços médicos. Logo, as aquisições de insumos e medicamentos é de responsabilidade do Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

